



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 138, DE 2015

(Nº 5.284, NA CASA DE ORIGEM)

Veda a importação de pele de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos dela derivados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a importação de pele de cães, gatos e animais selvagens exóticos sem origem certificada, bem como de artigos dela derivados.

Art. 2º É vedada a importação de pele de cães e gatos e de artigos dela derivados.

Art. 3º É vedada a importação de pele de animais selvagens exóticos sem origem certificada e de artigos dela derivados.

Art. 4º Excetuam-se das disposições dos arts. 2º e 3º as peles animais e os artigos delas derivados destinados a instituições educativas e científicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO ORIGINAL

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=659473&filename=PL+5284/2009](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=659473&filename=PL+5284/2009)

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.